



FRANCISCO GALVÃO DE CARVALHO RO-399
 HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA RESPE-19250
 JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES RESPE-19252
 MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA RESPE-19253
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA MC-963
 NILMAR DOS SANTOS COSTA RESPE-19252
 WILLIAM MORAES DA SILVA MS-2943

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
 Presidente

Quadringentésima Septuagésima Quarta Ata de Distribuição Ordinária, realizada em 05 de Dezembro de 2000, Presidente o Exmo. Sr. Ministro NÉRI DA SILVEIRA (arts. 9, "e", e 14 do RITSE).

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

| Classe | Processo | UF | Doc.Origem | Reg.Geral |
|--------------|--|----|------------|-----------|
| AG | 2751 | MG | 1025 | 100412000 |
| Agravante | :ISRAEL GONÇALVES DE ALMEIDA | | | |
| Advogado | :ROSAN DE SOUSA AMARAL | | | |
| Relator | :COSTA PORTO | | | |
| Distribuição | :DEPENDÊNCIA (RESPE - 18909) | | | |
| AG | 2752 | PR | 202 | 100432000 |
| Agravante | :VAGNER ESPERANÇA e OUTRO | | | |
| Advogado | :MÁRCIO HAIS DE NATAL BALERA | | | |
| Relator | :MAURÍCIO CORRÊA | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| AG | 2753 | PI | SN | 100452000 |
| Agravante | :COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PFL | | | |
| Advogado | :MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA | | | |
| Agravado | :FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA DOS SANTOS | | | |
| Advogado | :JOSÉ METON DE SOUSA GOMES FILHO | | | |
| Relator | :GARCIA VIEIRA | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| PA | 18593 | DF | 2135 | 100392000 |
| Interessado | :TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU | | | |
| Interessado | :PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT-doB | | | |
| Relator | :WALDEMAR ZVEITER | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| RESPE | 19255 | MG | 1069 | 100362000 |
| Recorrente | :PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/MG | | | |
| Recorrido | :JOSÉ BENTO NASCIMENTO | | | |
| Advogado | :MARCO AURÉLIO COSTA GOMES | | | |
| Relator | :NELSON JOBIM | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| RESPE | 19256 | MG | 1024 | 100372000 |
| Recorrente | :PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/MG | | | |
| Recorrido | :JOSÉ GOMES SOBRINHO NETO | | | |
| Advogado | :JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA | | | |
| Relator | :COSTA PORTO | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| RESPE | 19257 | RS | 16009200 | 100402000 |
| Recorrente | :COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (PT/PSB/PCdoB/PCB) | | | |
| Advogado | :ELISABETE TERESINHA SMANIOTTO | | | |
| Recorrido | :COLIGAÇÃO "PORTO ALEGRE É DE TODOS" (PMDB/PL), por seu delegado | | | |
| Relator | :MAURÍCIO CORRÊA | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| RESPE | 19258 | GO | 1115292000 | 100422000 |
| Recorrente | :DANIEL MESSAC DE MORAIS | | | |
| Advogado | :DALMY ALVES DE FARIA | | | |
| Recorrido | :COLIGAÇÃO "GOIÂNIA É DE TODOS NÓS", (PMDB/PAN/PSC/PTN/PRP/PRN) | | | |
| Advogado | :MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA | | | |
| Relator | :GARCIA VIEIRA | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |

| RESPE | 19259 | SP | 15984 | 100442000 |
|------------------|--|--------|------------|-----------|
| Recorrente | :CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO | | | |
| Advogado | :ARNALDO MALHEIROS | | | |
| Recorrido | :COLIGAÇÃO "AVANÇADA CAMPINAS" | | | |
| Advogado | :ALBERTO LUÍS MENDONÇA ROLLO | | | |
| Relator | :WALDEMAR ZVEITER | | | |
| Distribuição | :DEPENDÊNCIA (AG - 2592) | | | |
| RESPE | 19260 | GO | 1000441999 | 100462000 |
| Recorrente | :VENÂNCIO DA SILVEIRA FILHO | | | |
| Advogado | :ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA | | | |
| Recorrido | :PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL/GO | | | |
| Relator | :FERNANDO NEVES | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| RESPE | 19261 | SP | 16635 | 100472000 |
| Recorrente | :EDMIR JOSÉ ABI CHEDID | | | |
| Advogado | :ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO | | | |
| Recorrido | :COLIGAÇÃO "BRAGANÇA UNIDA" | | | |
| Advogado | :LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA | | | |
| Relator | :NELSON JOBIM | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| RP | 306 | AM | S/N | 100382000 |
| Representante | :EDMUNDO DA SILVA COSTA | | | |
| Advogado | :ALEXANDRE DE ABREU E SILVA | | | |
| Relator | :GARCIA VIEIRA | | | |
| Distribuição | :AUTOMÁTICA | | | |
| RP | 307 | DF | SN | 100482000 |
| Representante | :PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, e OUTRO | | | |
| Advogado | :AFONSO ASSIS RIBEIRO | | | |
| Representado | :PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC-doB | | | |
| Advogado | :PAULO MACHADO GUIMARÃES | | | |
| Relator | :GARCIA VIEIRA | | | |
| Distribuição | :AO CORREGEDOR | | | |
| RP | 308 | AP | 54 | 100492000 |
| Representante | :DIRETÓRIO REGIONAL DO PSB | | | |
| Advogado | :JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA | | | |
| Representado | :DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB | | | |
| Advogado | :AUGUSTO PINHEIRO | | | |
| Relator | :GARCIA VIEIRA | | | |
| Distribuição | :AO CORREGEDOR | | | |
| Ministro | Atrib. | Distr. | Redist. | Total |
| NÉRI DA SILVEIRA | 0 | 0 | 0 | 0 |
| NELSON JOBIM | 0 | 2 | 0 | 2 |
| COSTA PORTO | 1 | 1 | 0 | 2 |
| MAURÍCIO CORRÊA | 0 | 2 | 0 | 2 |
| GARCIA VIEIRA | 2 | 3 | 0 | 5 |
| FERNANDO NEVES | 0 | 1 | 0 | 1 |
| WALDEMAR ZVEITER | 1 | 1 | 0 | 2 |
| TOTAL | 4 | 10 | 0 | 14 |

LISTA DE PROCESSOS POR ADVOGADO

Data de Distribuição: 05/12/2000

| Advogado | Processo |
|--------------------------------------|-------------|
| AFONSO ASSIS RIBEIRO | RP-307 |
| ALBERTO LUÍS MENDONÇA ROLLO | RESPE-19259 |
| ALEXANDRE DE ABREU E SILVA | RP-306 |
| ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA | RESPE-19260 |
| ARNALDO MALHEIROS | RESPE-19259 |
| ARTHUR LUIS MENDONÇA ROLLO | RESPE-19261 |
| AUGUSTO PINHEIRO | RP-308 |
| DALMY ALVES DE FARIA | RESPE-19258 |
| ELISABETE TERESINHA SMANIOTTO | RESPE-19257 |
| JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA | RESPE-19256 |
| JOSÉ MARIA DE SOUZA GOMES FILHO | RP-308 |
| LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA | RESPE-19261 |
| MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA | AG-2753 |
| MARCO AURÉLIO COSTA GOMES | RESPE-19255 |
| MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA | RESPE-19258 |
| MÁRCIO HAIS DE NATAL BALERA | AG-2752 |
| PAULO MACHADO GUIMARÃES | RP-307 |
| ROSAN DE SOUSA AMARAL | AG-2751 |

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
 Presidente

Superior Tribunal de Justiça

Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A. nº 2000240116, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO que há necessidade de o pagamento dos honorários de peritos, nas causas amparadas pela gratuidade de justiça, estar consubstanciado na atividade que desempenha e não na classe de processo em que presta sua assistência profissional;

CONSIDERANDO que há necessidade de uniformizar os procedimentos, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, com relação ao pagamento de honorários periciais decorrentes de assistência judiciária; resolve:

Art. 1º Os recursos destinados ao custeio de assistência judiciária aos necessitados destinam-se também ao pagamento da remuneração de peritos.

Art. 2º Nos casos em que a realização de prova pericial seja absolutamente necessária ao deslinde da causa, na qual seja o autor beneficiário de assistência judiciária, o Juiz arbitrar a remuneração do perito, obedecidos os critérios da tabela abaixo e dentro dos seus limites, e determinará que o pagamento seja efetuado imediatamente após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo respectivo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois desses.

| Área de atuação | Valor Mínimo - R\$ | Valor Máximo - R\$ |
|-----------------|--------------------|--------------------|
| Contabilidade | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |
| Engenharia | R\$ 450,00 | R\$ 900,00 |
| Medicina | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |
| Diversas | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |

Art. 3º Em casos excepcionais, o Juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os limites máximos de remuneração mencionados nessa tabela, mediante a apuração da especialidade do perito, a complexidade na realização da perícia e a localidade da prestação do serviço, desde que haja o parecer favorável do Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da respectiva Região.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais, nas áreas de suas respectivas jurisdições, poderão disciplinar o enquadramento das perícias nas áreas de atuação "Diversas", desde que respeitadas os valores mínimo e máximo estipulados na tabela acima, bem como o artigo anterior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro PAULO COSTA LEITE
 Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OSÓRIO FILHO
 REQUERIDO : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

1. MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI apresenta reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Dr. Francisco Meton Marques de Lima, mediante o qual foi determinado o seqüestro de numerário na conta corrente do ente público em valor suficiente à satisfação do crédito exequendo constante de precatório judicial, devidamente atualizado, com o fundamento de que havia se exaurido o prazo concedido ao ente público para a devida quitação.

2. Sustenta o Requerente ser descabida a medida de seqüestro determinada pela autoridade referida, visto não ter ocorrido na hipótese o preterimento da ordem de preferência de pagamento do precatório judicial, único fundamento ensejador desta medida constitutiva, nos termos do art. 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, donde denota-se, claramente, a abusividade, a ilegalidade, bem como a inconstitucionalidade do ato combatido, pelo que adveio, do procedimento adotado, a



subversão da boa ordem processual. Reputa vulnerados, além do dispositivo constitucional já mencionado, os arts. 730 e 731 do CPC, os quais regulam a execução processada contra a Fazenda Pública. Por fim, requer a concessão de medida liminar para sustar a ordem de seqüestro, com a conseqüente liberação do valor já bloqueado, e ainda a procedência, em definitivo, do pedido corrigendo.

3. Recentemente, esta egrégia Corte, em sua composição plena, posicionou-se sobre a questão suscitada nos autos, decidindo no julgamento do Processo nº RXOFMS-414.838/98, realizado em 5.10.2000, cujo Relator foi o Exmº Senhor Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de que "vencido o prazo, em caso de omissão do orçamento ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor" deverá o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à quitação de precatório judicial trabalhista.

4. Dessa forma, reputa-se adequado à hipótese o procedimento adotado pela autoridade requerida ao determinar o seqüestro de verba pública para quitação de precatório judicial vencido.

5. Ante o exposto, em consequência da não-caracterização de subversão à boa ordem processual na hipótese, indefiro, liminarmente, a reclamação correicional.

6. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-715.353/2000.2

REQUERENTE : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

REQUERIDOS : JUIZES DO TRABALHO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional apresentada contra decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante a qual foi acolhida a proposição do Juiz relator de recurso ordinário no sentido do indeferimento do pedido de homologação de acordo e julgados os recursos ordinários de ambas as partes.

2. São os seguintes os fatos pertinentes aos autos: o Requerente ajuizou reclamação trabalhista postulando o pagamento de indenização em razão de dano moral; a reclamação trabalhista foi julgada procedente; ambas as partes recorreram ordinariamente contra a sentença para o Tribunal; no dia anterior à pauta designada para o julgamento do feito, o Autor peticionou ao Juiz relator requerendo a transferência do julgamento por vislumbrar a possibilidade das partes conciliarem; no dia designado para a sessão de julgamento, as partes peticionaram conjuntamente ao Relator no sentido da suspensão do processo ou, alternativamente, da transferência do julgamento, em razão de estarem finalizando a negociação acerca dos termos do acordo visando por fim à demanda; o Juiz relator dos recursos entendeu por bem submeter à apreciação do Tribunal os pedidos, uma vez que o processo já se encontrava incluído em pauta; a Segunda Turma do Tribunal resolveu deferir o pedido de adiamento e suspensão do julgamento; entabulado o acordo, o Autor peticionou requerendo que fosse determinada a baixa dos autos ao juízo de primeiro grau para a devida homologação do termo de conciliação; novamente o Juiz relator entendeu por bem submeter à apreciação do Tribunal tal pedido; propôs, então, o indeferimento do pedido e o julgamento dos recursos ante a seguinte fundamentação: "1) tanto o reclamante como a reclamada são recorrentes, entretanto a petição supra-referida é apenas do Reclamante; 2) o termo de acordo apresentado está em fotocópia simples; 3) o acordo está datado de 22.7.2000, a patrona do reclamante/recorrente esclareceu à Turma que as partes ainda estavam conciliando, razão porque haviam entrado com o pedido de transferência do julgamento; 4) o objeto do acordo é diferente do objeto da inicial"; adotando estes fundamentos, a egrégia Segunda Turma do Tribunal acolheu a proposição do Relator, indeferindo o pedido de homologação do acordo e julgou os recursos ordinários interpostos, negando-lhes provimento; a esta decisão foram opostos embargos declaratórios, com pedido de reconsideração, bem como de efeito modificativo do julgado para que fosse tornado sem efeito o julgamento dos recursos e determinada a baixa dos autos para a homologação do acordo entabulado; a egrégia Turma indeferiu o pedido de reconsideração da decisão embargada por falta de amparo legal e rejeitou os declaratórios ante a não-ocorrência de qualquer vício e ainda determinou a remessa de cópias da decisão ao juízo de origem, ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil.

3. É precisamente contra a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração que investe o pedido corrigendo. Argumenta o Requerente que foram violados, na hipótese, os artigos 133 da Constituição Federal de 1988; 6º da Lei nº 8.906/94 e 125 do CPC, ante a configuração de abusividade e ilegalidade do ato combatido, visto que o acordo traduziu a vontade das partes, no exercício regular de seus direitos, foi assinado por advogado devidamente habilitado nos autos, e teve o mesmo objeto da reclamação trabalhista. Argumenta ainda que houve pedido de desistência dos recursos, que não poderia ter sido recusado pela Segunda Turma da Corte. Requereu, então, a concessão de medida liminar para tornar sem efeito o julgamento dos recursos ordinários interpostos e determinar a devida homologação do acordo firmado entre partes, ou, alternativamente, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho para fazê-lo, e, no mérito, propugnou pela confirmação da providência liminar. Por fim, requereu a instauração de inquérito administrativo disciplinar contra os juízes integrantes da Segunda Turma do TRT da 8ª Região.

4. O ato reputado tumultuário da boa ordem processual consiste, precisamente, em decisão fundamentada da Segunda Turma do TRT da 8ª Região, proferida no julgamento de embargos de declaração. Trata-se de decisão colegiada do Tribunal passível de impugnação mediante a interposição de recurso para o Órgão Superior.

A reclamação correicional, nos exatos termos do art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, somente é cabível "quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico" para a impugnação do ato.

5. Assim, ante o não-cabimento da reclamação correicional na hipótese, indefiro, liminarmente, a petição inicial, com fundamento no art. 18 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

M INISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-718.348/2000.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**CORREGEDORIA
DESPACHO**

1. O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - CE apresenta reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra ato do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o qual foi indeferido o pedido de processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

2. O Requerente reputa tal ato ilegal e atentatório à boa ordem processual, por ter o agravante atendido plenamente os requisitos exigidos na Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aduz que a determinação de formação do agravo de instrumento em autos apartados, tal como apresentado, ocasionar-lhe-á danos irreparáveis em razão de o recurso subir para apreciação do egrégio TST viciado por insuficiência de traslado, restando assim cerceado o seu direito à ampla defesa. Requer, então, que seja concedida a medida liminar para sustar os efeitos do ato impugnado, com a determinação de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, referentemente ao Processo nº TRT 446/00 e, ao final, seja julgado procedente o pedido corrigendo.

3. Uma vez que os fatos já estão suficientemente delineados nos autos, em face dos documentos que acompanham a petição inicial, deixo de utilizar-me da faculdade prevista no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à solicitação de informações à Autoridade referida, e passo diretamente à apreciação do pedido corrigendo propriamente dito.

4. Conforme depreende-se da cópia do despacho impugnado, juntado aos autos às fls. 22/24, a Autoridade referida indeferiu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, interpretando a Instrução Normativa nº 16/99, consignando entendimento no sentido de que o deferimento deste pedido se situa na esfera do seu poder discricionário, constituindo-se apenas em uma faculdade do juiz, e não em um dever. Aduziu ainda ser imprescindível que o agravante, mesmo requerendo o processamento do agravo na forma diferenciada, facultada pela instrução normativa, ante a possibilidade de indeferimento deste pleito, já indique, desde logo, na petição do agravo, quais peças pretende eventualmente trasladar. Dessa forma, resta claro que, no caso em comento, a Autoridade referida indeferiu o processamento do agravo nos autos principais e não abriu prazo ao agravante para que indicasse as peças a serem trasladadas para a formação do instrumento.

5. A Instrução Normativa nº 16/99, em sua redação original, dispôs, no item II, que o agravo de instrumento "poderia" ser processado nos autos principais nas hipóteses específicas que relacionou, entre elas, mediante postulação do agravante (letra "c"). Tal disposição deu margem a diversidades de interpretações no âmbito dos Regionais quanto a ser um procedimento facultado ou imposto ao juiz, o que os levou a adotarem ritos diferenciados. Tanto é assim que, posteriormente, em 10.11.2000, foi procedida à nova publicação do texto da referida instrução normativa, com a redação alterada no sentido da obrigatoriedade de o juiz determinar o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, quando expressamente requerido pelo agravante, prevenindo-se, dessa forma, a avalanche de controvérsias porventura decorrentes de qualquer possível dualidade de interpretações acerca da norma procedimental.

Ocorre que o agravo de instrumento em questão foi interposto em 06.09.2000, antes de alterada a redação da instrução normativa, motivo pelo qual não se pode prejudicar a parte que aviou o apelo partindo de interpretação diversa daquela adotada pela Autoridade judicial e, por essa razão, deixou de indicar as peças a serem trasladadas ante a convicção do acatamento do seu pleito de ver o agravo processado nos autos principais, hipótese em que o procedimento exigido seria desnecessário.

6. Ante o exposto, embora o ato impugnado - indeferimento do processamento do agravo de instrumento nos autos principais - encontre respaldo na norma vigente à época, dele não advindo qualquer atentado à boa ordem processual, entendo que a Autoridade referida acabou incorrendo, posteriormente, em erro *in procedendo*, ao deixar de intimar o agravante para indicação das peças a serem trasladadas para a formação do instrumento, após ter indeferido seu pedido. Esse procedimento, especificamente, é que agrediu o princípio da ampla defesa assegurado constitucionalmente, uma vez que, a parte, inevitavelmente, será surpreendida com o não-conhecimento do seu apelo, no âmbito do TST, por deficiência de traslado.

7. Pelos fundamentos esposados, julgo parcialmente procedente a reclamação correicional e determino ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que proceda à intimação do Agravante para indicar as peças necessárias para a formação do Agravo de Instrumento nº 446/2000, antes de determinar a subida do recurso ao TST.

8. Oficie-se, com urgência, a Autoridade referida.

9. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-719.506/2000.7.

REQUERENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

1. A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD apresenta reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, em face de ato praticado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que entende contrário à boa ordem processual, no julgamento do Recurso Ordinário nº 4.935/87.

2. O parágrafo único do art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho possui disposição expressa no sentido de que a inicial subscrita por advogado, necessariamente, deve vir acompanhada do respectivo mandato, contendo a outorga de poderes específicos para o ajuizamento da reclamação correicional.

3. Na hipótese dos autos, verifica-se a ocorrência de óbice de natureza processual a inviabilizar o prosseguimento do feito, qual seja, a irregularidade de representação do subscritor da ação, uma vez que a procuração juntada aos autos não contém a outorga de poderes específicos para o ajuizamento de reclamação correicional.

4. Ante o exposto, indefiro, liminarmente, a petição inicial.

5. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária**

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/12/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

- PROCESSO : AC - 719494 / 2000 . 5
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : VALDECI JOSÉ LORENZON
ADVOGADO : ROBERTO LAUX
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZ ALTA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CRUZ ALTA
RÉU : NÚCLEO DO CPERS CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RS - SINDICATO

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/12/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2

- PROCESSO : AC - 719499 / 2000 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RÉU : JOSÉ ALOÍSIO DE SOUSA
RÉU : CÂNDIDO PROCÓPIO DE MELLO
PROCESSO : AC - 719505 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CELSO MORAES DA CUNHA
RÉU : HUMBERTO CEZAR FERREIRA PRATO
PROCESSO : AC - 719507 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/12/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 720211 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO NA CIDADE DE GOIANA ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO(A) : PAULO SÉRGIO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
INTERESSADO(A) : SEVERINO ROMÃO DE LIMA
INTERESSADO(A) : FLÁVIO FERREIRA DE LIMA
PROCESSO : AC - 720212 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO NA CIDADE DE GOIANA ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO(A) : WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA
INTERESSADO(A) : EDNALDO ALEXANDRE DE ARRUDA

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/12/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 720227 / 2000 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AUTOR(A) : ANTONER MENDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : HERALDO FRÓES RAMOS
RÉU : TRT DA 14ª REGIÃO

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/12/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 719508 / 2000 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
RÉU : VALDEZ LUMA SALES E OUTROS
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 8º, § 2º DA RA 697/2000.
PROCESSO : AC - 720850 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : BARTOLAMEI, FILHOS E CIA.LTDA.
ADVOGADO : JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEIREDO
RÉU : ROBERTO SALGADO DOS SANTOS

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Retificação da distribuição por dependência (SET5) de 28/11/00, publicada em 05/12/00 no Diário da Justiça - Seção 1.

PROCESSO : RR - 650176 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MÔNICA PERES DE SIMAS E OUTROS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
OBSERVACAO : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 376 DO RITST.

Brasília, 18 de dezembro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-177.398/95.7, DECIDIU, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 06 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO Nº 6
 QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

"Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência, o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente."

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-149728/94.8, DECIDIU, por unanimidade, cancelar o Enunciado nº 193 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROC. Nº TST-RMA-394.079/97.4 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO : BOLIVAR NASCIMENTO CUNHA - JUIZ CLASSISTA DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. OLDENEY B. F. DE CARVALHO PRÓ

DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho, apreciando recurso em matéria administrativa interposto por magistrado classista temporário, deferiu ao postulante o pedido de aposentadoria especial, com proventos integrais, nos termos da Lei nº 6.903/81, sustentando a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, sob a alegação de que, por sua edição, foram convalidados atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 1.523/86 e 1.596/97, reiteradamente reeditadas e não convertidas em lei pelo Congresso Nacional no prazo estabelecido pelo art. 62 da Constituição Federal.

Dessa decisão, foi apresentado recurso pelo Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, sustentando-se a constitucionalidade das medidas provisórias reeditadas dentro do prazo legal, desde que convalidados os atos praticados no período de sua vigência.

2. A controvérsia consiste em definir se o juiz classista temporário que completou os 5 (cinco) anos de magistratura após a edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, mas antes da vigência da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, tem direito à aposentadoria na forma assegurada pela Lei nº 6.903/81.

A questão está contida no âmbito da constitucionalidade, ou não, da reedição de medida provisória não transformada em lei pelo Congresso Nacional no trintidário legal.

A Lei nº 6.903/81 foi revogada pela Medida Provisória nº 1.523-2, de 14/10/96, que passou a dispor sobre os critérios de aposentadoria de juizes temporários.

Esta matéria foi inserida na Medida Provisória nº 1.523-2 até a sua 13ª reedição em 23 de outubro de 1997, quando passou a ser objeto da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10 de novembro de 1997, que, em seu art. 12, convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523-13.

Em 10 de dezembro de 1997, foi editada a Lei nº 9.528 que, também, convalidou os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523-13 e ainda aqueles praticados com base na Medida Provisória nº 1.596-14.

3. A matéria em discussão já foi apreciada reiteradamente no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho. Decidiu-se, sempre, em favor da constitucionalidade das medidas provisórias que, mesmo não transformadas em lei, tiveram seu texto reeditado no prazo constitucional ou, então, que tiveram convalidados os atos praticados durante a sua vigência, por qualquer diploma legal superveniente.

No que se refere à aposentadoria dos juizes temporários propriamente dita, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que os magistrados classistas só têm direito líquido e certo à aposentadoria nos termos da Lei nº 6.903/81 se completados os requisitos nela exigidos em data anterior à da edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996.

4. Diante do exposto, concluo que a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com supedâneo na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, dou provimento ao recurso, a fim de julgar improcedente o pedido de aposentadoria.

5. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROC. Nº TST-RMA-347.011/1997.0

RECORRENTE : RAIMUNDO DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO : WALDECI GOMES CONFESSOR - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DA 21ª REGIÃO

DESPACHO

1. Cuidam os autos de razões complementares à contestação à lista de promoção por antiguidade de juizes togados da 21ª Região, elaborada em dezembro de 1996.

2. Considerando que se trata de complementação de razões do Processo TST-ROMA-209.274/95-6 julgado em 08 de maio de 1.997 com trânsito em julgado em 10.08.97, baixado a origem em 01.09.97, verifica-se que a medida utilizada perdeu o objeto, razão pela qual declaro extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROCESSO : TST-ED-DC-709.168/2000.2
EMBARGANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF - CUT e OUTROS

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, JOSÉ EDUARDO FURLANETTO E JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. MARIA EDUARDA F. R. DO VALLE GARCIA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho exarado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Relator, referente à petição protocolizada sob o nº 143467/2000.7, subscrita pelo Dr. José Eymard Loguércio, pela qual a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNTIF e SINDICATOS SUSCITADOS interpõem Embargos Declaratórios:

" Vistos, etc.

O pleiteado nos Embargos Declaratórios de fls. 769 já foi atendido no despacho de fls. 766, pelo que restam prejudicados.

Publique-se.

14/12/2000"

VANTUIL ABDALA
 Ministro Relator

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil, às nove horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Nona Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, a Digníssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks Prates e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos e Wagner Pimenta. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, propôs à Seção o registro de voto de pesar pelo falecimento do Dr. João de Lima Teixeira, procedendo a um breve relato das inúmeras funções em que se distinguiu o ilustre jurista ao longo de sua vida. A essa manifestação associaram-se todos os Ex.mos. Ministros presentes à Sessão, o Ministério Público do Trabalho e os Advogados. Em seguida, passou-se à ORDEM DO



**Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios
Individuais**

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

DIA: Processo: DC - 712983/2000-0, Relator: Milton de Moura França, Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Suscitado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo por ilegitimidade de parte, argüida pela Suscitada na defesa; II - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE - deferir abono de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) brutos, em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a segunda de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a terceira e a quarta de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagas, respectivamente, em dezembro de 2000, janeiro, fevereiro e março de 2001; III - DA IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO - deferir a cláusula nos termos em que contém na decisão anterior, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; IV - DA VIGÊNCIA - deferir parcialmente o pedido, estabelecendo em 1 (um) ano o prazo de vigência desta decisão, mantida a data-base em 1º de setembro; V - fixar custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem suportadas pela Suscitada. Observações: I - A representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo deferimento de abono salarial na forma proposta pela Presidência na Audiência, pelo indeferimento do adicional de produtividade e pela manutenção da data-base. Quanto ao ponto eletrônico, manifestou-se no sentido de que, como a empresa já vem cumprindo determinação anterior, nada há a ser concedido na oportunidade. A Presidência determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas relativas ao parecer; II - Falou pela Suscitante o Dr. José Tôres das Neves e pela Suscitada o Dr. João Pedro Silvestrin; **Processo: DC - 712984/2000-3**, Relator: Rider Nogueira de Brito, Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Suscitado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Everaldo Nunes Maia, Decisão: I - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir abono indenizatório linear no importe de R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais), em substituição ao reajuste salarial e ao adicional de produtividade pleiteados, a ser pago em quatro parcelas iguais de R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), sendo a primeira em 30 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 30 de março e a última em 30 de abril de 2001. Ficou vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que concedia abono de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a primeira em 15 de dezembro de 2000 e a segunda em 15 de janeiro de 2001; II - DO PONTO ELETRÔNICO - por maioria, deferir a implantação do ponto eletrônico, no prazo de 1 (um) ano a contar deste julgamento, prorrogável por 6 (seis) meses, excetuadas da obrigação as agências com até 30 (trinta) empregados, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que excluiu da obrigação as agências com até 10 (dez) empregados; III - DA VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir a cláusula, nos moldes em que redigida; IV - por unanimidade, fixar custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem suportadas pelo Suscitado. Falou pela Suscitante o Dr. José Tôres das Neves e pelo Suscitado o Dr. Everaldo Nunes Maia; **Processo: DC - 713007/2000-5**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Suscitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, Advogado: José Tôres das Neves, Suscitado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas pelo Suscitado na defesa, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; II - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE - por maioria, deferir abono de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em três parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira em 15 de dezembro de 2000, a segunda em 15 de janeiro e a terceira em 15 de fevereiro de 2001, acompanhado da elevação do valor do ticket-refeição para R\$ 9,00 (nove reais), vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira, que concediam abono de R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais), conforme deferido pela Seção aos empregados do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; III - DO PONTO ELETRÔNICO - por unanimidade, deferir parcialmente a condição para determinar que, concomitantemente à continuidade do programa de implantação do ponto eletrônico, nos termos da decisão anterior, sejam iniciados estudos, que deverão ser concluídos até 31 de agosto de 2001, com a finalidade de aferir a viabilidade da adoção, em caráter de medida opcional, da informatização da área de recursos humanos, substituindo-se a atual Carteira de Trabalho e Previdência Social por cartões eletrônicos, ressalvadas apenas as regiões de atuação do Banco onde as limitações naturais a tornem evidentemente impraticável; IV - DA VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir parcialmente o pedido para que a cláusula tenha a seguinte redação: "A presente norma coletiva vigorará até o dia 31 de agosto de 2001"; V - por unanimidade, fixar custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagas pelo Suscitado. Falou pela Suscitante o Dr. José Tôres das Neves e pelo Suscitado o Dr. Nilton Correia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil, às treze horas e seis minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho; a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo ~~quorum~~ regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Wagner Pimenta e Carlos Alberto Reis de Paula. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 44159/1992-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Damaci Novais Lopes, Advogado(a): Dr(a). Clóvis Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional face ao disposto no art. 249, § 2º do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do recurso de Revista de fls. 524/533 quanto ao tema "Equiparação Salarial com o BACEN (Compensação entre o A.C.P. e a Gratificação de função - A.F.R. - Recebida pelo Reclamante)", como entender de direito, afastado o óbice apontado pela r. decisão turmária. Proferida a decisão da Turma e esgotado o prazo para Recurso, remetam-se os autos a esta Seção para o prosseguimento do julgamento dos Embargos da Reclamada quanto aos temas que restaram sobrestados, por ocasião do julgamento dos Embargos anteriores, conforme decisão de fls. 417/419. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-RR - 117816/1994-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sergio Roberto Roncador, Embargado(a): André Anelino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da CAPAF; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Banco da Amazônia quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Das Diferenças do Adicional de Função Comissionada", "Complementação de Aposentadoria. Banco da Amazônia e CAPAF. Portaria nº 375/69" e "Complementação de Aposentadoria. Prescrição", mas deles conhecer no tocante ao tema "RET. Regime Especial de Trabalho. Adicional de Horas Complementares", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastando a incidência do Enunciado 297/TST quanto ao adicional de horas complementares, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame da matéria, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 173428/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Saviani da Silva, Embargado(a): Alice Beatriz Giordano Gomes da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Violação do Art. 896 da CLT - Má Aplicação do Enunciado 38 do TST" e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que examine a divergência jurisprudencial apresentada no Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice do enunciado nº 38 desta Corte. Falou pelo Embargado o Dr. Milton galvão.; **Processo: E-RR - 173684/1995-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Vanderlei Soares Domingues, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil - Gerasul, Advogado(a): Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Falou pelo Embargante a Dra. Beatriz V. Sena que requereu da Tribuna Juntada de subestabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 227192/1995-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Celso Luiz Coimbra Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Solange Pons, Embargado(a): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogado(a): Dr(a). João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França e o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala o prosseguimento do julgamento.; **Processo: E-RR - 247778/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Progresso S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ana Salete Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 258930/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Amauri Amaral de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 262850/1996-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fer-

andez, Embargado(a): Marta Rosa Gomes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 264483/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Sindicato dos Portuários dos Estados do Pará e Amapá - Sindiporto, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 267597/1996-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Adonis César Alves Pereira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Bela Menache, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Contrato de Prestação de Serviços - Isonomia Salarial" e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória.; **Processo: E-RR - 270984/1996-8 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Francisco Narciso Marinho, Advogado(a): Dr(a). José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 270992/1996-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Edilson Franca Silva, Advogado(a): Dr(a). José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 273831/1996-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Reis de Macedo, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Embargado(a): Antônio Marcos Mendes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperc, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 274855/1996-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): Severina Maria da Conceição e Outro, Advogado(a): Dr(a). Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 276526/1996-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natalino Brustolin, Advogado(a): Dr(a). João Israel Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 276601/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Milton L. W. Filho, Embargado(a): Ademir Leonardo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 287823/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: Helena Maria Palombo de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado(a): Dr(a). Orlando Caputi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos.; **Processo: E-RR - 287873/1996-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Antônio Lele, Advogado(a): Dr(a). José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 291587/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogado(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Embargado(a): Marino Coimbra, Advogado(a): Dr(a). João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, com a sua consequente exclusão do pólo passivo desta Reclamatória.; **Processo: E-RR - 291814/1996-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caterpillar Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Roberto Carlos Pizol, Advogado(a): Dr(a). Alexandre A. Gualazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Márcio Gontijo.; **Processo: E-RR - 298836/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: José Pimentel Filho, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.; **Processo: E-RR - 299686/1996-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Lourenço Midosi May, Embargado(a): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado(a): Dr(a). Amaury Haruo Mori, Embargado(a): Maristela Schimitka, Advogado(a): Dr(a). Sandra Regina S. Romancilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 300095/1996 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Campos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Marcos Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho", e, por unanimidade, deles também não conhecer quanto ao tema "Contratação de servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 304762/1996-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): José Gilson Ferreira da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 310113/1996-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rosilda Braz do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procura-



dor(a): Dr(a). Lucia Leão J. Mesquita, Embargado(a): Município de Poço Redondo, Advogado(a): Dr(a). Yara Tavares Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame, como entender de direito, da apontada ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho, bem como sobre a alegada circunstância de que a limitação da condenação implica o pagamento de contraprestação inferior ao salário mínimo, ficando sobrestado o exame dos demais temas. Falou pela Embargante o Doutor Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 310557/1996-7 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana Maria Giraldi Fanti, Advogado(a): Dr(a). Dionizino Lubave Dudek, Embargado(a): Massa Falida de Veneza Vigilância S/C Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Ramatis Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 310580/1996-5 da 1ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Celestina Novellino Pires, Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 312838/1996-8 da 10ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Alice Cortes Domingues Milagres, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 315549/1996-4 da 6ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Lúcio Sebastião da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição do Banco do Brasil, como entender de direito, afastada a deserção. Falou pela Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 318375/1996-5 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Marisol Trindade de Deus, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento da revista patronal quanto ao tema "URPs de Abril e Maio de 1988", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do seu conhecimento, tendo em vista que o Recurso de Revista aponta outras violações e traz arestos a cotejo. Falou pela Embargante a Doutora Beatriz V. Sena, que requereu na Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 324913/1996-2 da 6ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sergio Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperry, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para condenar a Recorrida, Caixa Econômica Federal, a responder subsidiariamente pelos débitos apurados nesta Reclamatória.; **Processo: E-RR - 325910/1996-7 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Adolfo Alfredo Krause e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 326142/1996-7 da 17ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Carmelurdes da Gloria Pires, Advogado(a): Dr(a). Dilair Caetano Daros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 329903/1996-4 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Carim Pydd Nechi, Embargado(a): Claudenir Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 126 do TST, ficando prejudicada a análise do tema relativo à integração da ajuda de custo habitacional ao salário.; **Processo: E-RR - 331375/1996-2 da 17ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Darcina Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 334650/1996-5 da 15ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Color Visão do Brasil Indústria Acrilica Ltda., Advogado(a): Dr(a). Nobuaki Hara, Embargado(a): Lourdes Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que considerou válido o acordo individual de compensação de trabalho e excluiu da condenação o pagamento da sobrejornada diária como extra, assim trabalhada em razão do mencionado ajuste.; **Processo: E-RR - 334758/1996-9 da 11ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: José Ribamar Rocha da Silva, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 335801/1997-0 da 10ª. Região**, Re-

latora: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Leocádio Raimundo Michetti e Outros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 339501/1997-9 da 11ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): João Marques Pereira, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de readmissão formulado com base na decisão da comissão de anistia, cujos efeitos foram anulados pelo Decreto nº 1.499/95. Falou pela Embargado a Dra. Beatriz V. Sena que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-RR - 342228/1997-0 da 12ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Baltazar Melchior Gonçalves e outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 342229/1997-3 da 17ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eucy Jorge Soares, Advogado(a): Dr(a). Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 343249/1997-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Bamerindus Companhia de Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 344867/1997-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Alda Lúcia Joly Petrek Kulicz e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal, Embargado(a): Estado do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Cesar Augusto Binder, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 345151/1997-1 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Maria Lúcia Silva, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345319/1997-3 da 15ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Silvana da Silva, Advogado(a): Dr(a). Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345321/1997-9 da 15ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargante: Rubens Coelho Gomes, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do Reclamante e, ainda por unanimidade, não conhecer também dos Embargos do Reclamado.; **Processo: E-RR - 349684/1997-9 da 10ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Embargante: Regina Maria Leal Cabral e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos.; **Processo: E-RR - 351343/1997-7 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Service Sul Representações e Serviços Ltda., Embargado(a): Rosibel dos Santos Jesuino, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 353610/1997-1 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Domingos Luiz Dallagasperina, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 354493/1997-4 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Pedro Paulo Silveira de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 354585/1997-2 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Waldir Gomes Cardoso Filho, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante a Doutora Giselle Fleury.; **Processo: E-AG-RR - 355559/1997-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Paes Mendonça S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Paulo da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Racadalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 356060/1997-0 da 10ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Dida Pereira Coite da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 357013/1997-5 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aimoré Dutra, Advogado(a): Dr(a). Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer inte-

gralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 357055/1997-0 da 5ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Materiais Sulfurosos - Matsulfur, Advogado(a): Dr(a). Virgínia Solino de Moraes, Embargado(a): José Luciano Costa Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 357061/1997-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Armelinda Marcelino de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Panizzon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 357269/1997-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Cláudio Roberto Silveira da Costa e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a aplicação do óbice previsto no Enunciado nº 23 do TST determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, no tocante à divergência jurisprudencial, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 361734/1997-5 da 3ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Renato Jesus Ribeiro Franco, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 361751/1997-3 da 4ª. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rosella Horst, Embargado(a): Brasil Pires da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 362012/1997-7 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Agnaldo Antônio Polleto, Embargado(a): Marta Faquineli Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 379402/1997-6 da 12ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliete José Rosa da Silva e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do Agravado e, por consequência, fica afastada, também, a multa relativa ao art. 538 do CPC aplicada ao Reclamado pela Turma.; **Processo: E-AIRR - 379679/1997-4 da 11ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Helena Sena do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.; **Processo: E-AIRR - 379689/1997-9 da 11ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): José Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.; **Processo: E-AIRR - 379690/1997-0 da 11ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ednara Batista da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.; **Processo: E-RR - 383013/1997-1 da 4ª. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bruno Ruff, Advogado(a): Dr(a). Alberto Variiale, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 399311/1997-6 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Lourenço Midosi May, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima V. de Vasconcelos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte, Embargado(a): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Embargado(a): Marcelo de Lima Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Vitor Comunian, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 405070/1997-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Acir de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 450221/1998-4 da 18ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIAS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Esperidião Júnior Cardoso e Outro, Advogado(a): Dr(a). Renata Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 455048/1998-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gelson Leite de Paula, Advogado(a): Dr(a). Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 461107/1998-5 da 3ª. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: João Bernardo de Lima, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Car-



valho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 462546/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nadia Conceição Ferreira Menezes, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho de Santana, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 464320/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio José Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º); **Processo: E-AIRR - 468804/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procurador(a): Dr(a). Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Aladir Peixoto Nunes e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-RR - 470850/1998-1 da 20a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sílvio de Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 473363/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio do Carmo Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 474108/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdir Belém, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 499595/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Evandro de Oliveira Leite, Advogado(a): Dr(a). Vantuil José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 500899/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Sebastião Luiz Pereira Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Rafael F. Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamante, afastado o óbice da irregularidade no traslado dos acórdãos regionais. Falou pelo Embargante o Dra. Beatriz B. Sena.; **Processo: E-AIRR - 513261/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Francisco Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 513501/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Maria do Socorro Pinheiro Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 515098/1998-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elcio Nascimento Moitinho, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, deixando de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da certidão de autenticação de fls. 43.; **Processo: E-RR - 517124/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Embargado(a): Geraldo Gomes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 517301/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Maria Margarida Nogueira de Azevedo e Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 530729/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Cartão Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Ivone Maria Roque de Campos, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 533167/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Paulo Roberto de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rabello Soares, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargada o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 535965/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Renato Jorge e Silva, Advogado(a): Dr(a). Kátia Gra-

neiro Seixas Ribeiro, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado(a): Dr(a). Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 537793/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elío Serafim Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 550537/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Luiz Nunes Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Hálssil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 553868/1999-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Wellington Barbosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Aluizio José Sarmento de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 555521/1999-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marina Rodrigues Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Marilena Freitas Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 556069/1999-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Luiz Figueiredo de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Aluizio José Sarmento de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 559090/1999-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Vieira dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 574766/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Antônio Nogueira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585570/1999-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Gládir Franchi, Advogado(a): Dr(a). Diivaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento dos Reclamados, afastado o óbice da deficiência de traslado quanto aos documentos de fls. 93/103.; **Processo: E-RR - 589982/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Noemi de Oliveira Serrão, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 597060/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jaci da Silva, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599036/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Moraes Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 899 da CLT e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da deserção do Recurso de Revista por irregularidade do depósito recursal, determinar o processamento da Revista, bem como a conversão do feito em Recurso de Revista e o imediato retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o referido recurso, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 601545/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - RIO ZOO, Procurador(a): Dr(a). Antônio Dias Martins Neto, Embargado(a): Neli Farias do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Carlúcio L. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da falta de autenticação de peças. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 606282/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, Advogado(a): Dr(a). Alberto Pacheco, Embargado(a): Hélio Luiz Pereira, Advogado(a): Dr(a). Helio Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 611979/1999-5 da 20a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José Luiz Melo de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José Cleudson Nunes Mota, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vantuil Abdala, relator, e Almir Pazzianotto Pinto. Observação: Redigir o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-AIRR - 612926/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Alexandre Vieira dos Anjos, Advogado(a): Dr(a). Messias Pereira Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento

da Reclamada, afastado o óbice da irregularidade no traslado de peças, relativamente ao comprovante de pagamento das custas processuais.; **Processo: E-AIRR - 613383/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Arantes Moreira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 614357/1999-5 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Luiz Rodrigues de Almeida Neto, Advogado(a): Dr(a). Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, superada a deficiência do traslado quanto à comprovação das custas ou do depósito recursal, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 615738/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Volnei Couto, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos para determinar o retorno dos autos à e. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 615758/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Nogueira de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 615759/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caterair Serviços de Bordo e Hotelaria S.A., Advogado(a): Dr(a). João Batista Lira Rodrigues Júnior, Embargado(a): Alberto Rufino Iriberri, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eugênio Lopes, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a deficiência de traslado decorrente da ausência da certidão de juntada da sentença, examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 617371/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Embargado(a): Alrídio Jorge Maria Gomes de Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 618584/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Charles Francisco de Alencar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do agravado. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 618760/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Concrebrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Leite da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jucéa Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da irregularidade no traslado de peças, relativamente ao traslado da contestação. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 618793/1999-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Risafina Maria Borges dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da irregularidade no traslado de peças, relativamente ao traslado da contestação.; **Processo: E-AIRR - 624627/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jorge Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 624644/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado(a): Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): Rogério Novais Antunes, Advogado(a): Dr(a). Dejaneth Aparecida Campbell Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 626545/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Fernandes Corrêa, Advogado(a): Dr(a). José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 627501/2000-5 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Embargado(a): Vera Mônica Lima Chaves Ventura, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Melo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 634041/2000-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Jorge Brito Bezerra de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para de-



terminar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala presidiu a Sessão até o momento do pedido de vista em mesa formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira e o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto o prosseguimento do julgamento.; **Processo: E-AIRR - 634375/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lucia Gila Piedade, Embargado(a): Platão Ione de Matos Lima, Advogado(a): Dr(a). Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastado o óbice inicialmente apontado para não conhecer do Agravo de Instrumento, prossiga no exame do apelo, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 637913/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Christianne Ramos de Oliveira, Embargado(a): Nelson da Silva Freitas, Advogado(a): Dr(a). André Lima Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 640002/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Darci da Silva Pereira, Advogado(a): Dr(a). Eliane da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 643586/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Laudelino da Luz, Advogado(a): Dr(a). Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 644100/2000-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Getran - Gerais Transportes S.A., Advogado(a): Dr(a). Geraldo Pereira, Embargado(a): Altino José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ermano Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 655846/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Raimundo Nonato Soares de Moura, Advogado(a): Dr(a). Antônio Nazareno Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 656370/2000-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Miranda, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 662358/2000-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rubens Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Neide Lopes Clariariello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 673204/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Hotel Glória Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Ruediger Neto, Embargado(a): Marlene Rosumek, Advogado(a): Dr(a). Edmar Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 674080/2000-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Mensile Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Walcei Nunes Faustino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 227766/1995-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Denise Maria Cogo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Verissimo de Sena, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Roberto C. Duarte Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 293345/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Francisco da Silva, Advogado(a): Dr(a). Agostinho José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 342206/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regiane Claudete de Souza, Advogado(a): Dr(a). Paulo Waldir Ludwig, Agravado(s): Organização Gaúcha de Limpeza Ltda, Advogado(a): Dr(a). Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 349227/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fernando Luiz Sertório dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Maria Olívia Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 471560/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sílvio de Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 473716/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Rodrigues Irmão, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 492782/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Oxocian Reparadora de Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Jesus Batista Dorsa, Agravado(s): José Milton Cardoso de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 536228/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José

Conrado da Silva, Advogado(a): Dr(a). Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 537909/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Daisy Dias Schramm Zeni e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador(a): Dr(a). Katia Elisabeth Wawrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AG-E-AIRR - 538889/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Jorge Marcos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 584493/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Nunes de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 593192/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco Ermelindo Vieira, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 608237/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Joana D'Arc Duarte de Faria Hofmam, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Cunha, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Pereira, Agravado(s): Daniel Alves, Advogado(a): Dr(a). Lay Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 266450/1996-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aloisio Tancredo Lopes da Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Bosco L. da Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Maurício Leopoldino da Fonseca, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 267211/1996-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Lajes, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 284774/1996-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eugénia de Moraes Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 323087/1996-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Cláudia Perim de Oliveira Bellon, Advogado(a): Dr(a). Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar a omissão apontada em relação à preliminar de nulidade do acórdão da Turma suscitada em Recurso de Embargos à SDI.; **Processo: ED-E-RR - 323808/1996-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Irio Brito de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 331382/1996-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Benedita da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-AG-E-RR - 346128/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Clóvis Ribeiro de Camargo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor dos Embargados.; **Processo: ED-E-RR - 349192/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Addy Strattmann, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 358614/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Santander Brasil S/A, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Mary Eliane Godinho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganelli Braga, Advogado(a): Dr(a). Marcia Vinci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 455955/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fábio Carvalho Ferreira Matos, Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 150/151, afastada a intempetividade, e acolhê-los para, imprimindo-lhes igualmente efeito modificativo, não conhecer do Recurso de Embargos do Reclamante, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 462913/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S. A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a):

José Lopes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 493616/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Piovesan, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 493716/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Arivaldo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Angelo Magalhães Júnior, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 515965/1998-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Carlos Rogério de Freitas Rocha, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 519505/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Laura Zatte Borsoi, Advogado(a): Dr(a). Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 520716/1998-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Omar Machado da Costa, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-AIRR - 544835/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Cacilda Santana de Lima, Advogado(a): Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 565277/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Vergílio Miguel Trevisan, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538 do CPC.; **Processo: ED-E-AIRR - 583181/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Hospital e Maternidade Modelo Tamarandá S.A., Advogado(a): Dr(a). Ibraim Calichman, Embargado(a): Márcia dos Santos Cecílio Barsanti, Advogado(a): Dr(a). Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 585429/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Viagem Perpétuo Socorro Ltda., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Carlos Augusto Andrade Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 595292/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Cesar de Miranda Maia, Advogado(a): Dr(a). Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 602493/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Labibi João Athié, Advogado(a): Dr(a). Emar Teixeira de Paula, Advogado(a): Dr(a). Benedito de Matheus, Embargado(a): Florêncio Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Marajó da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o Reclamado ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado.; **Processo: E-RR - 294897/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Almir Garbuio, Advogado(a): Dr(a). Adelino de Carvalho Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 346380/1997-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, Embargante: Argemira Alcântara Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de F. Basílio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Sra. Juíza Relatora, após o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter se declarado apto a proferir voto.; **Processo: E-RR - 348039/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Vítor Russomano Júnior, Embargado(a): Guilherme Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Sr. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos "Preliminar de Nulidade do v. Acórdão Embargado por Negativa de Prestação Jurisdicional. Violação do Art. 832 da CLT" e "Coisa Julgada" e deles conhecer quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", por violação do artigo 896 da CLT, dando-lhes provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 09.02.93. Falou pelo Embargante o Dr. Vítor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: E-RR - 516940/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marcelo Intra Furtado, Advogado(a): Dr(a). Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator não ter conhecido integralmente dos Embargos.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil, às treze horas e dezesseis minutos, realizou-se a Trigesima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito comunicou ter representado esta Eg. Corte na posse dos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região - Pará, quando tomou posse como Presidenta a Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, cujo discurso S. Exa. encaminhará ao Exmo. Sr. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto. Salientou ainda S. Exa. que o Tribunal Regional da Oitava Região está entregue a uma administração extremamente capaz, especialmente pela sua atual Presidenta. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ter representado este Tribunal, por designação do Exmo. Sr. Ministro Presidente, na posse do Dr. Fausto Lustosa Neto no cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima-Segunda Região - Piauí, em substituição ao Dr. Francisco Meton Marques Lima. Ressaltou S. Exa. que tanto o atual Presidente quanto o anterior, bem como os servidores desse Tribunal deram ao Tribunal Superior do Trabalho, por seu intermédio, grande distinção e atenção. Registrou ainda S. Exa. seu agradecimento àquele Tribunal e também ao Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Casa, por tê-lo indicado para representar este Tribunal naquela solenidade. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto informou ter participado da solenidade de posse da administração do Eg. Tribunal Regional da Décima-Quinta Região - Campinas, quando deixou a Presidência o Juiz Eurico Cruz Neto assumindo o Dr. Carlos Alberto Marcia Xavier, sendo Vice-Presidente a Dra. Irene Araiun Luz e Corregedor-Regional o Dr. Ernesto da Luz Pinto Dória; registrou sua Exa., em nome do Tribunal Superior do Trabalho, votos de feliz e proveitosa gestão. Prosseguindo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 193055/1995-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Gisela Vieira Grandini, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Geraldo Neiva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, nos termos do artigo 18 do CPC. Falou pelo Embargado o Dr. Milton C. Galvão. Observação: Os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 276579/1996-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Agedina Xavier da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 297100/1996-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Terezinha Cardoso de Brito, Advogado(a): Dr(a). Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 298837/1996-2 da 10a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Gentil Antônio Ruy, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 302060/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Mendes Alves, Advogado(a): Dr(a). Lucas Bergmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado nº 51 do TST.; **Processo: E-RR - 305465/1996-8 da 10a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargante: Antonia da Costa e Silva Boldrini, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos.; **Processo: E-RR - 309514/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronaldo Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Renato Rua de Almeida, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: "Preliminar de Nulidade do Acórdão da Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Da Prescrição" e "Violação do Art. 896/CLT - Má Aplicação do Enunciado 297/TST"; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Do Erro Material", por violação do artigo 833 da CLT e dar-lhes provimento para determinar a correção datilográfica no acórdão de fls. 164/165 quando há referência às 6ª e 7ª horas, para constar em seu lugar a menção "às 7ª e 8ª horas"; III - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Horas Extras - Bancários - Advogado", por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcelos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: E-RR - 309580/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Valdomiro Korolkovas, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pela Embargante o Dr. Ursulino Santos.; **Processo: E-RR - 315053/1996-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Clóvis Sá Brito Pingret, Embargado(a): Rosa Maria Cardoso de Matos, Advogado(a): Dr(a). Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro

João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 315562/1996-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Onilides José Maria, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante Dr. José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 315784/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alicia Onesko, Advogado(a): Dr(a). Artemio Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França e, por unanimidade, deles também não conhecer no tocante ao tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho". Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 317667/1996-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Murilo Novaes, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 317775/1996-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - Sintsep, Advogado(a): Dr(a). Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "URP de abril e maio de 1988 - Incidência em junho e julho" e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação referente à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Observação: O Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 318135/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aderimario Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 321338/1996-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Marinaldo de Melo da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, inciso II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pelo Banco do Brasil S/A, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 324733/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lurdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Emanuel Crispim Dias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Helane Rosse Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.; **Processo: E-RR - 326456/1996-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): José Anchieta Lofego Sobreira, Advogado(a): Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 326932/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marilda Nabhan e Outros, Advogado(a): Dr(a). Walter Augusto Teixeira, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator.; Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: E-RR - 329975/1996-1 da 21a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Waldemar de Souza e Silva, Advogado(a): Dr(a). Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 330035/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ludovico Inocente Callegaro, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Milton C. Galvão.; **Processo: E-RR - 330075/1996-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Procurador(a): Dr(a). Anna Eulina V. da C. e Silva, Embargado(a): Lais Lobo Coelho, Advogado(a): Dr(a). Rafael Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 332954/1996-6 da 18a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Ayrton Rangel Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Habib Tamer Elias Merhi Badlião, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em Embargos Declaratórios (fls. 633/644), determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que se pronuncie acerca de todas as questões postas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito, restando prejudicado o tema: "Anistia dos Empregados da Telegoiás"; **Processo: E-RR - 334892/1996-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Ilka Urbano Fernandes Pimenta, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 336780/1997-3**

da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Gisele de Brito, Embargado(a): Luiz Gonzaga da Cunha e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação o reajuste do IPC de março de 1990, julgando, em consequência, improcedente o pedido, com a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes.; **Processo: E-RR - 338385/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Neiva Libera Zanata Zanela, Advogado(a): Dr(a). Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 343095/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Nélio Brito Sobral Filho, Advogado(a): Dr(a). Carlos Hermano Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 345350/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antonio C. de Melo, Embargado(a): Valdir José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Assunta Flávio, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, não conhecer dos Embargos. Observação: Juntará voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: E-RR - 345386/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado(a): Dr(a). Marcos J. R. Salamunes, Embargado(a): Hermes Moraes Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Roberto Morita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 348039/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Guilherme Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Advogado(a): Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade do v. Acórdão Embargado por Negativa de Prestação Jurisdicional - Violação do Artigo 832 da CLT" e "Coisa Julgada", mas deles conhecer no tocante ao tópico "Complementação de Apenaotadoria", por violação do artigo 896, da CLT e dar-lhes provimento para declarar a prescrição das parcelas anteriores a 09/02/93.; **Processo: E-RR - 348042/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Erida Aparecida Rodrigues Martins, Advogado(a): Dr(a). Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 348758/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Henrique Berkowitz, Embargado(a): Intersea Agência Marítima Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 351902/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zélio Martins dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Gnoatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 353430/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Robson Máximo Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que mantivera a condenação do Banco-Reclamado a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora de serviços. Falou pelo Embargado o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-RR - 353448/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilián Macedo Champi Gallo, Embargado(a): Mary Thereza Conflito, Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 1ª Turma, a fim de que examine o Recurso de Revista à luz da apontada contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, como entender de direito, ficando prejudicado o julgamento dos demais temas. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 354587/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Oscar Brito Sant'Ana, Advogado(a): Dr(a). Orlando Neves Tabora, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que profira novo julgamento fundamentadamente, como entender de direito, restando prejudicado o exame do tema de mérito. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 359320/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Josélio Peçanha de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 424972/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Miriam Clésia Tenório Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 435698/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Brosch, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente



dos Embargos. Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 473044/1998-7 da 20a. Região.** corre junto com E-RR-473045/1998-0. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ariosvaldo Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 473045/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com E-AIRR-473044/1998-7. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ariosvaldo Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 474560/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Junior, Embargado(a): José Ferreira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 480784/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). Justiniano Proença, Embargante: Aymar Lúcia Manzoli Aranda, Advogado(a): Dr(a). Shirlene Bocardo Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, relator, não conhecer dos Embargos da Reclamada quanto ao tema "Da Estabilidade Provisória - Dirigente Sindical - Comunicação do Registro da Candidatura" e, por unanimidade, deles também não conhecer no tocante aos tópicos: "Da Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Da Violação do Art. 896 da CLT - Composição da Administração do Sindicato", "Da Ocorrência de Fato Superveniente" e "Da Violação do Artigo 896 da CLT - Litigância de Má-Fé"; restando prejudicada a apreciação do Recurso Adesivo da Reclamante, nos termos do art. 500 do CPC, em face do não-conhecimento do recurso principal. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.; **Processo: E-RR - 491955/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Valdir dos Santos Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Impossibilidade de Incidência de adicional sobre adicional por falta de umparo legal. Art. 244, § 2º, da CLT", por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento em parte para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso.; **Processo: E-RR - 497215/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco BNL de Investimentos S. A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Regina Barbieri, Advogado(a): Dr(a). Andrea Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, por afronta ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 3ª Turma desta Corte, a fim de que proceda ao exame das apontadas violações dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, como entender de direito. Falou pelo embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 498173/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Usina Catende S.A., Embargado(a): Maria Aparecida da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Edvaldo Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 511611/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caetano Malaquias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Márcio Moisés Spêrb, Embargado(a): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gerson Schwab, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de Primeiro Grau que condenara a Caixa Econômica Federal a responder subsidiariamente pelos débitos apurados nesta Reclamatória.; **Processo: E-RR - 516495/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto Uriá Leitão, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 522223/1998-0 da 20a. Região.** corre junto com E-RR-522224/1998-4. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Conceição dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 522224/1998-4 da 20a. Região.** corre junto com E-AIRR-522223/1998-0. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPIE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Conceição dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Participação nos Lucros. Incorporação ao Salário por força de Acordo Coletivo. Direito Adquirido. Diferenças dos Títulos Postulados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.; **Processo: E-RR - 527382/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Usina Treze de Maio S.A., Embargado(a): Luiz Alves da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Jorge Griz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 532492/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Paulo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa (CPC, art. 18, "caput" e § 2º); **Processo: E-**

RR - 536348/1999-3 da 18a. Região. Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado de Goiás, Procurador(a): Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Fátima Otília Cascão e Outros, Advogado(a): Dr(a). Albatênio da Serra Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 536517/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Sidnei Lopes Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. Afonso Henrique L. de Medeiros.; **Processo: E-RR - 538629/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): Massa Falida de Service Sull Representações e Serviços Ltda., Embargado(a): Ivani Moreira Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Iton do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 539074/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rebello Pinheiro, Embargado(a): Cornélia Terezinha de Lima Tavolucci e Outros, Advogado(a): Dr(a). Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 555539/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosemeire Marli Pedrão Sayans, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 558797/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Albelcio José da Anuniação, Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 558858/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Adriana Gama Vittorazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 561391/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Noel de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por vulneração do artigo 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-RR - 561771/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): João Derlon Porto de Souza e Outro, Advogado(a): Dr(a). Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 565341/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, Procurador(a): Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Embargado(a): Raimundo Nonato Gomes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação do art. 106 da CF/67 e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, e José Luiz Vasconcellos e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, ficando, em consequência, prejudicada a análise do tema "Nulidade do Contrato de Trabalho". Observação: I - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França.; **Processo: E-RR - 565522/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Felix Sanches, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a contrariedade ao Enunciado 350/TST, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do conhecimento do Recurso de Revista, como entender de direito. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-AIRR - 567478/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Colatina, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Valdeir Timm Messias, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 573693/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Júlio Cesar Forosteski, Advogado(a): Dr(a). Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 576102/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ademir Guimarães Vera, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 583246/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Daniel Alves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, deles também não conhecer no tocante ao tema "Arguição de Suspeição - Ofensa ao Artigo 896 da

CLT", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, relator, João Batista Brito Pereira e Almir Pazzianotto Pinto. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.; **Processo: E-RR - 583280/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Lúcia Helena Teixeira Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 585768/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Advogado(a): Dr(a). George Macedo Heronildes e Silva, Embargado(a): Severino Marinho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nícia Maria Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 586892/1999-8 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Hildeberto Peixoto Lima, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 590106/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Walquiria dos Santos Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Ritacley Leotty, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 590120/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Blachman, Embargado(a): Eudil Martha Pereira, Advogado(a): Dr(a). Sônia Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 599069/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ângelo Roque Forioni, Advogado(a): Dr(a). José Antônio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 604435/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Amilton José Gomes, Advogado(a): Dr(a). Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 605973/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Olgue Simões Correia, Advogado(a): Dr(a). Mário Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 607942/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Bazílio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 609579/1999-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Cícero Guedes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Homero da Silva Sátoiro, Decisão: por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado. Falou pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 612112/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cleusa Maria da Silva Marques, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 613328/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Valdizar Teixeira Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR - 616656/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: João Soares de Melo, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado(a): Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 616685/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vilson Osni da Silva, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 620164/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Girlene do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Município de Camaçari, Advogado(a): Dr(a). Izabel Batista Uripa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 621663/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gustavo Fureri Loureiro, Advogado(a): Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 623546/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cristina Lódo de Souza Leite, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos de Faria, Advogado(a): Dr(a). Aarão Mendes Pinto Netto, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e José Luiz Vasconcellos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: E-AIRR - 624914/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira,



Embargante: Proforte S.A. Transporte de Valores e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Djalma Queiroz dos Santos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 626650/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Infogloblo Comunicações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Furtado da Silva, Embargado(a): Vera Lúcia Cardoso Freire, Advogado(a): Dr(a). Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 627610/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Lilian de Paula Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B Lopes e Outros, Embargado(a): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 633535/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Emerson Florêncio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 633663/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Carlos Santana, Advogado(a): Dr(a). Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 633806/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Nemias Barbosa Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 635488/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Jr. Embargado(a): Jerônimo Nunes de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 635554/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado(a): Dr(a). Romário Silva de Melo, Embargado(a): Claudinei de Souza Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Regina Coeli Martins da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 637790/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Jaime Mafumbá e Outros, Advogado(a): Dr(a). Dolores Aparecida da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 648150/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Embargado(a): Dionísio Aparecido Campos, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Bentes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT c, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 652500/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado(a): Dr(a). Giovanni da Silva, Embargado(a): Otávio Luiz da Silva de Vargas, Advogado(a): Dr(a). Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 654690/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Cimento Mauá S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Salvador Cezar de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 658896/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Silvestre Thiesen, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 661675/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Jadir Valadares da Cruz, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 661676/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Adair Carvalhos Braga, Advogado(a): Dr(a). Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 661683/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Comercial Gerdau Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wanderley Belarmino Costa, Advogado(a): Dr(a). Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.; **Processo: E-AIRR - 665520/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ida Jacomelli, Advogado(a): Dr(a). Jaime José Gottardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 665925/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Iremar Barbosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini

Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 667137/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Furquim Castro Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 667714/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): João Rodrigues de Medeiros Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a intimação do Agravante do despacho de fls. 11 e seja-lhe assegurada a oportunidade de providenciar o regular traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento. Foi pelo Embargante o Doutor Luiz de França P. Torres.; **Processo: E-AIRR - 672738/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Hilário Dias e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Horta de Queiroz, Embargado(a): Gelson Rodrigues do Amaral, Embargado(a): H. Dias Assessoria e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 250631/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisela Vieira Grandini, Agravado(s): Lourdes Bragantini Camparini e Outros, Advogado(a): Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 290822/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Rolf Catz, Advogado(a): Dr(a). Marielena Penteado Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AG-E-RR - 324228/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Assunção Souza, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Serrana S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ammirati Washth Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 329965/1996-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Pará - Sintsep, Advogado(a): Dr(a). Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AG-E-RR - 355005/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Takashi Fujihara (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilhbio Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPs), Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AG-E-RR - 384130/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Ana Maria de Abreu Almeida e Outras, Advogado(a): Dr(a). José Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.; **Processo: AG-E-AIRR - 472048/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Valdir Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 490270/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Wellington Santos, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 520593/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU, Advogado(a): Dr(a). Draúso Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Cramer Gonies, Advogado(a): Dr(a). Cristiane de Souza Alampi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Recurso.; **Processo: AG-E-AIRR - 524509/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Alves de Souza, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 547160/1999-6 da 10a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Evanilde Rodrigues de Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Denise A. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-RR - 557424/1999-6 da 8a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria da Consolação Abreu Baliciero, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Pena Corrêa, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado(a): Dr(a). Pedro Tourinho Tupinambá, Agravado(s): Vivenda Associação de Poupança e Emprestimo, Advogado(a): Dr(a). Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 589680/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Frigoprimus - Frigorífico Primus Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aluair Tadeu Botelho, Agravado(s): Claudiomar da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 598915/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lacre Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernando César Moreira

Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 604126/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Carlos Norberto, Advogado(a): Dr(a). Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 604684/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aristides Guedes, Advogado(a): Dr(a). Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 605955/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Agravado(s): Jair Carlos de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Salvador Paulo Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 607365/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sérgio Manoel Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Brito Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 607751/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Silvana Marques Pinto Coelho, Advogado(a): Dr(a). Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 609841/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Bankboston. N.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Kazuo Nukui, Advogado(a): Dr(a). Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 609843/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Advogado(a): Dr(a). MARCIA GOMES DE SOUZA, Agravado(s): Rudimar Januário Pereira, Advogado(a): Dr(a). Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 609881/1999-9 da 24a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Alberto Batista, Advogado(a): Dr(a). João Alberto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 611927/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 613323/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Lacy Dias de Melo, Advogado(a): Dr(a). Kátia Cilene Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 615289/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva, Agravado(s): Paulo Roberto Gravina, Advogado(a): Dr(a). Conrado Norberto Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 615320/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). MARCIA GOMES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Walmir Rosa Martins, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AG-E-AIRR - 615471/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fujitsu do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Teruo Tacaoca, Agravado(s): Ricardo Magalhães de Faria e Outro, Advogado(a): Dr(a). Itamar Pinheiro Miranda, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 615742/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Touring Clube do Brasil, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Miranda Costa, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Agravado(s): Rosângela Alves Serpa, Advogado(a): Dr(a). Elísio Castello Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 617393/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aldo Furlan, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 617443/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Elcmeide Maria Campos Matos, Advogado(a): Dr(a). Dennis Jorge Vieira Lemings, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.; **Processo: AG-E-AIRR - 620020/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Filomeno dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Antônio Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 625985/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Barbiero e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena do Amaral Camargo Dini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 626446/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Henrique Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 626597/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG,



Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado(a): Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Laércio Dias da Silva, Advogado(a): Dr(a). Longobardo Afonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 628043/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Engevix Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marco Antonio Oliva, Agravado(s): Sidney Tadeu Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Cesar C. Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 630488/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo José Corrêa de Araújo, Agravado(s): Otomy José Martiniano Costa, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Martins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 631830/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Miguel Lima da Costa, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 633036/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Edson Roberto Henrique, Advogado(a): Dr(a). Adriana Márcia Fabiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 633043/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Celso Aparecido Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 633268/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Tiradentes Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 633269/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Sílvio César Costa, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ricardo Dias Bicudo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 633565/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Clécio Teixeira do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 635456/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Vieira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 635577/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Borges de Moraes e Outro, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 636113/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará-STIUPA, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 638010/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jaci Correa de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 638024/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Formilme Indústria de Laminados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Enisrio Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria N. de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AG-E-AIRR - 638030/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Antonieta de Souza Praxedes, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 299234/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Parabiuna de Metais, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Guimarães Mendes, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 301831/1996-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: Sofia Helena de Souza Batista, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas e Outros, Embargado(a): Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Ingoyen Peduzzi e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 312503/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Fiação e Tecelagem Cedro e Cachoeira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Alexandre Afonso de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Maximiliano Barald, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 312847/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Instituto de Oftalmologia Tadeu Cvintal S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banini Lopes Diegues, Advogado(a): Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter

meramente protelatório a eles inerente, condenar o Reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado.; **Processo: ED-E-RR - 319220/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargado(a): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Júlio José de Moura, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Rogério Machado Coutinho, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Daisy Gomes Barbosa Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 330033/1996-2 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: Rhodia S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Gracia Gutierrez, Advogado(a): Dr(a). Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 332999/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Vilson Toso, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 342250/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José de Oliveira Antonetti, Advogado(a): Dr(a). Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, e por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 352509/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: Flávio Luiz de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Zeno Simm, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-RR - 360192/1997-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho e Outra, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Umberto Matias Nonnenmacher, Advogado(a): Dr(a). Cinara Figueiró Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 408314/1997-3 da 18a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Fundação Estadual do Meio Ambiente do Estado de Goiás - FEMAGO, Procurador(a): Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Procurador(a): Dr(a). Fábria de Barros Amorim, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Goiás - Sindipublico, Advogado(a): Dr(a). Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 417785/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: Sucessão de Odilon Lauter Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Juliana Alvarenga da Cunha, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrizo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 462722/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Sylvio Modé, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, e por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, conforme previsto no art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AG-E-RR - 497748/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: José Gonçalves dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): ACESITA - Companhia Açoes Especiais Itabira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 504848/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: Tadeu Neto Sales, Advogado(a): Dr(a). Maria Efigênia Netto Salles, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Almir Pazzianotto Pinto, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, como entender de direito.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 506958/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Embargado(a): Wilson da Silva, Advogado(a): Dr(a). Dazio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-AG-E-AIRR - 569452/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José César Pimentel da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 576201/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcelos, Embargante: Marlene Terezinha Ruza, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios no efeito modificativo para não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-AG-E-RR - 292840/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. C. de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargante: Armando Francisco Baeta Pires Serra, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Vieira Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: chamar o feito à ordem para, complementando o julgamento ocorrido no dia 16/10/2000, consignar: "I - Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Banco-Reclamado; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante, com ressalvas de entendimento do Ex-

celentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito"; **Processo: E-RR - 328741/1996-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Mariano Pereira de Melo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Sr. Ministro Relator não ter conhecido dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles ter conhecido no tocante ao tema "Abono de Complementação de Aposentadoria - CVRD", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ter-lhes negado provimento. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 349260/1997-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Mário Leite Soares, Embargado(a): Waldemir Aranha Moreira, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter conhecido dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e José Luiz Vasconcelos deles não ter conhecido.; **Processo: E-RR - 360613/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Edson Pavani da Costa, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter conhecido dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula e José Luiz Vasconcelos deles não ter conhecido.; **Processo: E-AIRR - 626413/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana e Outros, Embargado(a): Ernandes Frede do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: retirar de pauta o presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Republicação (*)

| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO | : RXOFMS-599.182/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12) |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| IMPETRANTE | : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA |
| ADVOGADO | : DR. RAUL PEREIRA RAMOS |
| INTERESSADO(A) | : MOISÉS APARECIDO GOMES |
| ADVOGADA | : DR.ª DIVANISA GOMES |
| AUTORIDADE COADJUNTA | : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE BRAGANÇA PAULISTA |

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INQUÉRITO JUDICIAL COM DECADÊNCIA PROCLAMADA. TUTELA ANTECIPATIVA DETERMINANDO IMEDIATA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. A Sentença proferida no Inquérito Judicial declarou a decadência do pedido do Município, de autorização para rescisão do contrato de trabalho, e deferiu o pedido de tutela antecipada requerido em contestação, determinando a imediata reintegração do Requerido no emprego. Contra a Sentença cabe a interposição de recurso ordinário. Logo, contra o ato de reintegração revela-se incabível o Mandado de Segurança, considerando os termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso conhecido e desprovido.